

DECRETO Nº 7.798
DE 04 DE JULHO DE 2017

***APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO
ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO
DOS PARQUES – FEPAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

SANDOVAL DO NASCIMENTO SOARES, Prefeito Municipal de Santos em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo Especial para Desenvolvimento dos Parques – FEPAR, conforme disposto no artigo 7º, inciso XI da Lei nº 3.361, de 05 de junho de 2017, cujo texto integra o presente como Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de julho de 2017.

SANDOVAL DO NASCIMENTO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2017.

THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS PARQUES - FEPAR.

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS E COMPETÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Diretor do Fundo Especial de Desenvolvimento dos Parques - FEPAR, instituído pela Lei nº 3.361, de 05 de junho de 2017.

Art. 2º Os atos de gestão do FEPAR e as deliberações sobre assuntos de competência do Conselho Diretor, assim definidos no artigo 7º da Lei nº 3.361, de 05 de junho de 2017, serão documentados nas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, subscritas e aprovadas pelos Conselheiros.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Diretor do FEPAR serão escrituradas em livros próprios, com numeração de folhas, termos de abertura e encerramento, os quais serão mantidos sob a guarda do(s) funcionário(s) designado(s) para secretariar os trabalhos do Conselho e permanecerão no interior das dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, disponíveis para consulta dos Conselheiros, em quaisquer dias úteis, durante o horário de funcionamento da repartição, independentemente de prévia solicitação.

Art. 3º Ao deliberar quanto à aplicação dos recursos financeiros do FEPAR, o Conselho Diretor observará:

I – os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia;

II – o atendimento dos objetivos previstos no artigo 2º da Lei nº 3.361, de 05 de junho de 2017;

III – as prioridades para aplicação dos recursos disponíveis, definidas pelo Conselho Diretor até o mês de abril de cada ano.

Art. 4º As contribuições resultantes de doações em espécie destinadas ao FEPAR constituem receitas do Fundo, nos termos do artigo 4 da Lei nº 3.361, de 05 de junho de 2017, e deverão ser feitas, sem quaisquer condições, ônus ou encargos, efetuadas em dinheiro, mediante depósito na conta bancária a que se refere o parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 3.361, de 05 de junho de 2017.

Parágrafo único. As contribuições resultantes de doações a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser devidamente comunicadas ao Departamento do Tesouro Municipal.

Art. 5º O relatório anual de atividades do FEPAR será aprovado em reunião do Conselho Diretor, anexado à respectiva ata e encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de apreciação, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. O relatório de que trata o “caput” será elaborado pelo(s) servidor(es) designado(s) para secretariar os trabalhos do Conselho, sob orientação do seu Presidente, sendo subscrito por ambos e conterá, no mínimo, o sumário das reuniões realizadas, as informações sobre os valores arrecadados e destinados pelo Fundo ao longo do ano.

Art. 6º Os relatórios financeiros não contábeis de caráter gerencial, mensais e anuais serão elaborados pelo Assessor de Finanças, representante da Secretaria Municipal de Finanças no Conselho Diretor, em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e normas contábeis utilizadas pela Prefeitura Municipal de Santos.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º O exercício das funções no Conselho é pessoal e intransferível, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 8º O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente Executivo, e este, por Presidente “ad hoc”, assim escolhido entre os Conselheiros presentes.

Art. 9º Nos casos de vacância no Conselho, o órgão indicará novo representante ao Prefeito, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância.

§ 1º Para efeitos deste Regimento Interno, considera-se vacância o impedimento para o exercício da função de Conselheiro, pelos seguintes motivos:

- a) exoneração ou demissão do servidor ou ocupante do cargo público;
- b) descisão judicial;
- c) aposentadoria ou óbito.

§ 2º Caberá ao Conselho deliberar sobre a vacância e promover as medidas para o preenchimento da função vaga.

Art. 10. O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o exercício de seu mandato, será excluído do Conselho.

§ 1º A justificativa da ausência nas reuniões ordinárias, endereçada ao Presidente do Conselho, deverá ser encaminhada à Secretaria do Fundo, por correio eletrônico quando não haja possibilidade de comparecimento pessoal do Conselheiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da reunião em que o Conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§ 2º Será permitida a apresentação de 03 (três) justificativas durante o biênio.

Art. 11. O Conselho Diretor do FEPAR reunir-se-á:

I – ordinariamente, nas segundas segundas-feiras de cada mês, às 15h; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, ou por determinação do Presidente do Conselho ou solicitação formal de pelo menos 04 (quatro) de seus Conselheiros, mediante convocação por escrito ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ressalvada a possibilidade de realização em outro lugar no caso de necessidade e mediante prévia deliberação em reunião do Conselho.

Art. 12. O Conselho deliberará por maioria simples em votação aberta, com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. No dia e horário designados para a reunião do Conselho, os trabalhos serão iniciados com a presença de, ao menos, 05 (cinco) Conselheiros. Não havendo quorum, os trabalhos serão iniciados após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, em caráter não deliberativo, com qualquer número de Conselheiros.

procedimentos:
substituto;

Art. 13. As reuniões do Conselho seguirão os seguintes

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente ou seu

II – leitura e aprovação da pauta;

III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – deliberação sobre a ordem do dia;

V – discussão de assuntos de ordem geral; e

VI – encerramento dos trabalhos.

§ 1º Os Conselheiros poderão propor a inclusão de assuntos na pauta, cuja proposta fica sujeita à deliberação do Conselho, na forma desse regimento.

§ 2º. A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico.

Art. 14. A liberação dos recursos financeiros far-se-á em conformidade com as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93 e demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos.

Art. 15. Ficará responsável pela execução, destinação e acompanhamento dos recursos aprovados, o membro do Conselho Diretor que apresentar a propositura.

Art. 16. O acompanhamento da execução e destinação das proposições deliberadas pelo Conselho Diretor, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, dar-se-á por meio de prestação de contas nos padrões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, observadas as disposições de prestação de contas previstas na Lei nº 3.361, de 05 de junho de 2017.

Parágrafo único. Sempre que necessário, será designado servidor habilitado para acompanhamento técnico da evolução do projeto, independentemente das prestações de contas periódicas apresentadas.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As alterações ou emendas a este Regimento deverão ser propostas por escrito, contendo justificativa, subscritas por pelo menos 03 (três) Conselheiros e protocolizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As alterações ou emendas serão apreciadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de, pelo menos, 05 (cinco) Conselheiros.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FEPAR, por maioria simples.